

LEI Nº 555/2009

SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a Associação de Moradores da Vila Gavioli e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder contribuição financeira a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 247/2006 de 29 de março de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 78.960.242/0001-14, com sede nesta cidade, no bairro Vila Gavioli, para as subvenções sociais e econômica, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social voltados para a manutenção das atividades desta Associação, ao atendimento do município de Ribeirão Claro, através da Rádio Comunitária 104.9.

Art 2º - O valor da contribuição financeira concedida a AESRCR, será de R\$. 9.000,00 (nove mil reais), conforme plano de aplicação apresentado pela Associação dos Moradores da Vila Gavioli, que serão repassados durante os meses de setembro a dezembro do ano em curso.

Art. 3º - A entidade beneficiada, neste caso AESRCR, ficará obrigada a apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, prestação de contas recebida no mês anterior, na data de solicitação de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não prestação de contas mencionada no caput deste artigo, implicará na suspensão do repasse da parcela subsequente.

Art. 4º - Os valores repassados deverão cobrir as despesas conforme explanado no plano de aplicação apresentado pela entidade em questão.

Art. 5º – O Valor do repasse dos recursos a Associação será de R\$. 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) de forma mensal, depositados na conta corrente da Associação, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º – É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Administração, Finanças, Jurídico e Educação, parecer a auditorias internas nas contas da mencionada Associação com poder de glosa no que diz respeito aos recursos repassados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao (primeiro) (1º) dia do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal